



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



**DECRETO Nº 039 DE 23 de MARÇO DE 2020**

***“RESTRUTURA O GABINETE DE  
PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO  
À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS  
CRIADO PELO DECRETO 031 DE 17  
DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação no município de Santa Luzia (BA) da Lei Federal 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Novo coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Novo coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Novo coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** a confirmação no dia 19 de março de 2020, de caso de coronavírus em Itabuna e o risco iminente de sua disseminação na nossa microrregião, conforme atestado no Decreto 13707/2020 de 19 de março de 2020 daquele município

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 031 de 17 de março de 2020 no seu art. 1º decreta a situação de emergência no Município de Santa Luzia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 031 de 17 de março de 2020 no seu art. 17 diz que as medidas determinadas no mesmo poderão sofrer alterações a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença,

---

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000  
E-mail.: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica RESTRUTADO o gabinete de prevenção e enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - O Gabinete de Prevenção e Enfretamento tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública em decorrente da pandemia do Coronavírus

**Art. 3º** - O Gabinete de Prevenção e Enfretamento será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- 1 – Secretária Municipal de Saúde:
- 2 – Secretário Municipal de Administração:
- 3 – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 4 - Secretária Municipal de Assistência Social
- 5 – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento:
- 6 - Vice - Prefeito
- 7 – Procurador Geral do Município
- 8 – Chefe de Gabinete do Prefeito

**§ 1º** - O Gabinete de Prevenção e Enfretamento atuará sob coordenação do **Procurador Geral do Município Dr. Rogério Rodrigues Santos**

**§ 2º** - Ele ficará sediado na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia em sala criada para gestão do mesmo que funcionará enquanto durar a situação de emergência.

**Art 4º** - Serão convidados para participar das reuniões do Gabinete de Prevenção e Enfretamento de que trata este artigo:

- 1 – Câmara Municipal de Vereadores
- 2 – Representantes do Comercio do Município de Santa Luzia – BA
- 3 – Presidente do Conselho de Pastores do Município de Santa Luzia – BA

---

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000  
E-mail.: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



- 4 – Representante da Igreja Católica em Santa Luzia – BA
- 5 – Representantes das Associações Municipais do Município de Santa Luzia – BA
- 6 – Representantes dos Conselhos e Associações Municipais
- 7 – Representante da Polícia Militar da Bahia

**Parágrafo único** - Outros órgãos e instituições além dos previstos no § 1<sup>a</sup>, deste artigo, poderão ser convidados para participar destas reuniões.

**Art. 5º** - O Coordenador do Gabinete de Prevenção e Enfretamento, de acordo com a necessidade, terá poderes e autoridade para determinar medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades públicas municipais para o enfrentamento da situação de emergência.

**Art. 6º** - A participação no Gabinete de Prevenção e Enfretamento será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte.

**ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

---

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000  
E-mail.: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)